

## ALTERAÇÃO NO PROGRAMA REGULARIZE

Publicado Decreto nº 47.161/17 – DOE MG 15/03/2017 alterando a redação do artigo 21-A, do Decreto nº 46.817/15, que dispõe sobre o Programa “Regularize”, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2017, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente, ou, observadas as condições previstas no Capítulo III, com a utilização de crédito acumulado do imposto, ou, ainda, a critério do Estado, mediante adjudicação de bens penhorados em execução judicial, cujo valor será fixado em avaliação efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Desta forma, o mencionado programa passa a englobar os créditos tributários objeto auto de notícia-crime, após o recebimento da denúncia, em casos de habilitação até o dia 31/03/2017, desde que:

- a) Não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória;
- b) O crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com utilização de crédito acumulado de ICMS; e
- c) A critério do Estado, mediante adjudicação de bens penhorados em execução judicial, cujo valor será fixado em avaliação efetuada pela

Secretaria de Estado de Fazenda, condição acrescida pelo ato em fundamento.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).